

(15) 3500 6199 contato@ajgmais.orig br Rus Humberto de Campos, 680 Jandim Zulmira - Spressba/SP

ajgmals.ong.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato prestação de serviços — Manutenção — AJG e PEREIRA MANUTENÇÕES EM GERAL — SAICA Boituva — Termo de Colaboração nº 01/2025

CONTRATO Nº 47/2025

n° 07.032.003/0001-56, com sede Rua Humberto de Campos, n° 680, Bairro
Jardim Zulmira, Sorocaba/SP CEP 18061-000, representada por CAMILA BARBOSA, portadora do RG nº
simplesmente CONTRATANTE.
CONTRATADA: PEREIRA MANUTENÇÕES EM GERAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n° 61.544.696/0001-01, com sede na Rua João Ribeiro Pinto, n° 23, Jardim Árvore Pilungo, Sorocaba/SP, CEP 18.075-390, representada pelo Sr. LUIZ FERNANDES PEREIRA, portador do CPF n° doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES INICIAIS

- 1.1. A Contratante foi contratada para execução e gestão do Serviço de Acolhimento Institucional (SAICA), para crianças e adolescentes, no Município de Boituva SP.
- 1.2. Declaram as partes serem sabedoras que, assim como a AJG, em sua relação com o município de Boituva SP, é mera gestora (administradora) da unidade, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública

& JAUS

(15) 3500 8199 contato@ajgmals.org.br Rus Humborto de Campos, 680 Jardim Zulmira - Sprocaba/SP

ajgmais.ong.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de serviços de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados no SAICA, localizado na Rua Sorocaba, nº 84, Jardim Bela Vista, Boituva/SP.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme necessidade, até o limite de cinco anos, em acompanhamento ao Termo de Colaboração nº 01/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - Executar os serviços conforme as condições estabelecidas;
 - II.Manter, durante toda a vigência, todas as condições exigidas para habilitação;
 - III. Apresentar mensalmente nota fiscal, relatório de execução dos serviços e comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas, inclusive guia de FGTS e CND;
 - IV.Substituir, imediatamente, funcionários que apresentarem conduta incompatível com o serviço;
 - V.Seguir o Manual do Fornecedor que será disponibilizado em anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - I.Efetuar os pagamentos nos prazos acordados;
 - II. Fornecer as informações necessárias à boa execução do contrato;
 - III. Fiscalizar a execução dos serviços.

& 15 15

(15) 3500 6199 contato@ajgmals.ong.br Rus Humberto de Campos, 680 Jardim Zuimira - Sorocaba/59

ajgmais.ong.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de execução e comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, o número do Termo de Convênio descrito da seguinte forma: "Pago com recursos do Termo de Convênio nº 01/2025", não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

10.1. O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:
 - 11.1.2. Por mútuo acordo entre as partes;
 - 11.1.3. Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;
 - 11.1.4. Extinção ou dissolução de qualquer das partes.
 - 11.1.5. Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da CONTRATADA, bem como se esta apresentar-se em situações de

Sh A



(15) 3500.6198 contato@ajgmais.org.br Pus Humberto de Campos, 680 Jantim Zulmira - Spressba/SP

ajgmais.ong.br

Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.3. Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não as sanar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE E LGPD

- 12.1. Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos doravante designados ("informações confidenciais"). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.
- 12.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em

4 B

ajgmais.ong.br

conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Agindo juntos geramos mais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica a CONTRATADA obrigada a substituir de imediato, o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para executar os serviços gerenciados pela CONTRATANTE.
- 14.2. Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 14.3. A CONTRATADA não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expresso consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
 - 14.3.1 Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.
- 14.4. A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.
- 14.5. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Manual do Fornecedor.
- 14.6. Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.
- 14.7. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.
- 14.8. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições,

G & A



Agindo juntos geramos mais

ajgmais.ong.br

desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

- 14.9. A CONTRATADA, mediante justificativa plausível, poderá solicitar revisão do contrato, para adequação dos custos correspondentes, quando houver aumento nas frequências de limpeza ou demais operações, em razão de novas áreas ou mesmo alterações das superfícies a serem limpas, ou ainda devido mudanças de layout das áreas onde os serviços serão prestados.
- 14.10. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.
- 14.11. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.
- 14.12. As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sorocaba, 04 de julho de 2025.

Camila Sabor CONTRATANTE: AGINDO JUNTO GERAMOS +

Lung J. Penier

CONTRATADA: PEREIRA MANUTENÇÕES EM GERAL LTDA

Testemunhas:

Analeula de Arruda Nome: Analeula de Arruda

CPF:

Extram S. Centum Pening

CPF: